



Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**

ANO I  
Terça-feira  
13 de Setembro de  
2022

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

**Edição Nº 00036**

**SUMÁRIO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Aviso Nº 8, de 13 de Setembro de 2022

Decretos Nº 112, de 13 de Setembro de 2022

EDIÇÃO Nº  
**00036**

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Aviso Nº 8, de 13 de Setembro de 2022**

Aviso de Dispensa de licitação  
Contratação Direta Por Dispensa Nº 008/2022

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Aquisição de Equipamentos imobiliários e instrumentos musicais da banda da fanfarra do município de Bernardo Sayão – TO.

Termo de Referência Simplificado

Para mais informações Departamento de Compras por telefone: 63 3422 1241

E-mail: departamentocps@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 13 de setembro de 2022.

Gerson da Silva Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

**Decretos Nº 112, de 13 de Setembro de 2022**

“Dispõe sobre as Condicionalidade provimento do cargo ou função de gestor/diretor escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as leis Lei 9.394/1996 em seu art. 12 e a Lei 423/2015 meta 19, e o Art. 14 da lei 14.113/2020 que determina a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

CONSIDERANDO as melhorias do ensino da rede de educação municipal, e seus critérios de escolha para formação dos ocupantes dos cargos de direção das escolas municipais, respeitados o ordenamento legal.

DECRETA:

Art. 1º - Poderão concorrer à função de diretor, os professores concursados da rede municipal, que atenderem os seguintes critérios.

I – Ser concursado

II – Possuir licenciatura plena ou bacharelado com pós-graduação na área da educação;

III – Possui ou estejam cursando curso de especialização na área de gestão escolar;

IV – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterrupto na unidade escolar até a data

V – Ter no mínimo 02(dois) de experiências em prática pedagógica;

VI – Ter conhecimento das políticas educacionais e programas da educação

VII – Não ter recebido penalidade equivalente ou superior a suspensão, resultante do processo administrativo disciplinar;

VIII – Não esteja sob licenças continuas

IX – Ter certificados de participação em programas de formação continuada

X – Assinar termo de compromisso de dedicação exclusiva.

XI – Assinar termo de compromisso garantindo o cumprimento do Art. 12 da Lei 9.394/1996

XII – Assinar termo de compromisso garantindo a participação em todos os cursos ofertados pela secretaria municipal de educação

XIII – Assinar termo de compromisso responsabilizando-se pela gestão de recursos dos programas do governo federal (PDDE) e governo municipal (PMDE), respectivamente, repassados a Unidade Escolar, através de suas Unidades Executoras, pelas prestações de contas que devem ser apresentadas conforme regulamentações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

**Osório Antunes Filho**  
**Prefeito Municipal**

